



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Gabinete da Presidência

Ofício nº 5411/2025/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

À Senhora
FABI VIRGÍLIO
Vereadora
Câmara Municipal de Araraquara
R. São Bento, 887 - Centro
Araraquara/SP, 14801-300
fabivirgilio@camara-arq.sp.gov.br | andreia@camara-arq.sp.gov.br

C/c:
Ao Senhor
FRANCISCO GUERREIRO
Chefe de Gabinete
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 4º andar
Brasília/DF, 70068-900

**Assunto: Informações sobre políticas de incentivos e fomento à
Preservação do Patrimônio Histórico das Cidades brasileiras.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente os Processos Iphan nº 01450.006519/2025-22 e MinC nº 01400.021189/2025-91.

Senhora Vereadora,

1. Cumprimentando-a, referimo-nos à Correspondência Eletrônica (6512044), relativa ao Requerimento nº 1117/2025 (6499308), encaminhada a esta Autarquia Federal por meio dos Ofícios nº 3232/2025/GM/MinC (6611941) e nº 2567/2025/GM/MinC (6512043), por meio dos quais solicita informações acerca das políticas de incentivo e fomento à preservação do patrimônio histórico das cidades brasileiras, adotadas pelo Ministério da Cultura (MinC) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

2. Nesse sentido, o Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais, por meio do Ofício nº 983/2025/DAEI-IPHAN (6620836), apresenta os seguintes esclarecimentos:

2.1. O recorte estabelecido no Novo PAC – 2025 decorre diretamente da missão institucional da Autarquia, voltada à preservação de bens culturais acautelados em âmbito federal, razão pela qual não há possibilidade de revisão dos critérios adotados para esta edição do programa;

2.2. No tocante a programas de incentivo com repasse direto de recursos a municípios, destaca-se a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que garante financiamento permanente à cultura, inclusive com aplicação em ações voltadas ao patrimônio cultural;

2.3. Cabe ressaltar que outras iniciativas de fomento, como editais específicos de chamamento de propostas e programas de infraestrutura cultural, estão sob competência de gestão direta do Ministério da Cultura, não sendo objeto de decisão do Iphan.

3. Permanecemos à disposição para quaisquer outros contatos que julgar necessários.

Atenciosamente,

LEANDRO GRASS
Presidente

Anexos: I - Ofício nº 983/2025/DAEI-IPHAN (6620836);
II - Ofício nº 3232/2025/GM/MinC (6611941); e
III - Ofício nº 2567/2025/GM/MinC (6512043).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 01/09/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6639676** e o código CRC **30718300**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-5500 | Website - <https://www.gov.br/iphan/pt-br>